

PREFEITURA MUNICIPAL DORES DE GUANHÃES
CNPJ: 18.307.413/0001-89

DECRETO Nº 112/2021
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

DEFINE QUESTÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA DURANTE AS COMEMORAÇÕES DO DIA DE CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL (REVEILLON) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Dores de Guanhanes, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no art. 115, I, 'I', Lei Orgânica, arts. 5º e 6º da Lei 203/2012 (Código de Posturas Municipal),

CONSIDERANDO que nos dias 31 de dezembro de 2021 e 01 de janeiro de 2022 ocorrerá no município comemoração ao Dia de Confraternização Universal (Reveillon 2022);

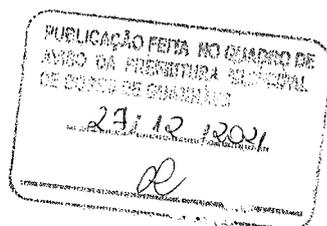
CONSIDERANDO o respeito à segurança pública aos participantes do evento;

CONSIDERANDO a cooperação mútua entre o Município por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, por intermédio da 8ª Região - 25ª CIA.

CONSIDERANDO que o Município de Dores de Guanhanes encontra-se na Onda Verde do Plano Minas Consciente, conforme Decreto Municipal nº 87/2021, de 09 de setembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do comércio de bares, restaurantes, padarias e/ou assemelhados, após as 18:00 horas, entre os dias 31 de dezembro de 2021 e 01 de janeiro de 2022, conforme a seguir especificado:





PREFEITURA MUNICIPAL DORES DE GUANHÃES
CNPJ: 18.307.413/0001-89

I. Do dia 31/12/2021 para o dia 01 de janeiro de 2022, até as 04:00 horas da manhã;

II. Do dia 01 de janeiro para o dia 02 de janeiro de 2022, até as 03:00 horas da manhã.

Art. 2º. Fica autorizada a exploração de barracas de gêneros alimentícios e/ou bebidas, na Praça Manoel Ferreira Campos, nos dias 31 de dezembro de 2021 e 01 de janeiro de 2022, limitada a 03 (três) barracas, sendo duas de bebida e uma de gêneros alimentícios, aos proprietários que solicitarem alvará eventual de funcionamento até o dia 28/12/2021.

Art. 3º - Fica proibida a comercialização de bebidas em recipientes de vidro durante o evento.

Art. 4º - Fica determinado que em caso de venda de churrasquinho e/ou similares, este deverá ser entregue ao consumidor em prato de plástico ou papel (ou recipiente assemelhado), sendo vedado o uso de espetos ou material similar.

Art. 5º - Deverá ser afixado tanto no comércio local quanto na barraca, cartaz com informação de proibida a venda de bebida alcoólica para menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 6º - A infringência às normas constantes do presente decreto ensejará no cometimento de crime de desobediência, conforme art. 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 7º - Fica determinada a ampla divulgação do presente decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dores de Guanhães/MG, 27 de dezembro de 2021.


Welerson Ultimo de Souza
Prefeito Municipal

